

PARECER Nº 784/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 18.250/2024

**Autor:** Vereador LILO PINHEIRO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Maçônico Antônio Hans ao senhor Francisco José das Neves Neto, da loja JHS nº 49, jurisdicionada à grande loja maçônica do estado de Mato Grosso.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Santo Antônio de Leverger/MT, onde nasceu em 1951. Começou na maçonaria em 16/04/2005 e progrediu rapidamente. Mudou-se para o estado do Rio de Janeiro, onde filiou-se na loja Teresópolis I e avançou nos graus filosóficos.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020, que dispõe:**



**Art. 1º** Fica criado o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” a ser concedido aos maçons em atividade no Município de Cuiabá.

§ 1º A concessão da honraria descrita no caput será concedida por meio de Decreto Legislativo e deverá ser entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal alusiva ao Dia do Maçon a ser agendada anualmente no decorrer do Mês de Agosto.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar anualmente o Projeto de Decreto Legislativo de concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;

III – por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.

**Art. 3º** Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de anuência do homenageado;

II – declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

III – a justificativa deverá detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.

**Art. 4º** É permitida a homenagem Post Mortem, desde que cumpridos os mesmos requisitos do art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para a concessão da homenagem prevista no caput deste artigo a anuência do homenageado será substituída pela anuência do cônjuge sobrevivente ou, na sua ausência, de seus



*herdeiros ou de um deles, sendo recebida a homenagem por um dos membros da família presente à Sessão Solene de entrega da honraria.*

Processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Identidade (anexos avulsos);
2. Declaração de Anuência (anexos avulsos);
3. Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
4. Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
5. Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
6. Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
7. Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
8. Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto não atende totalmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, sendo necessária emenda para a retirada dos hifens.



Dessa maneira, torna-se necessário emendá-lo para retirada do hífen e devendo ser da seguinte forma:

#### **EMENDA DE REDAÇÃO 1.**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” ao Senhor Francisco José das Neves Neto, da Loja JHS Nº 49, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **4. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado atende todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Ressalte-se, que o nome da pessoa homenageada **deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

#### **5. VOTO**

Voto do relator pela aprovação com emenda de redação.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 05/08/2024 15:58

Checksum: **26BC4DABD72D1938D0D08603040AF9B436B542F83CCDB28E10DDE04186484136**

